



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo nº 29/2014

PORTARIA MTE Nº 1.565, de 13.10.14

DOU de 14.10.14

APROVAÇÃO DO ANEXO 5 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA – NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou no Diário Oficial da União (DOU) de 14.10.2014, a Portaria MTE nº 1.565, que aprovou o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora 16, aprovada pela Portaria 3.214/78.

O Anexo 5 estabelece que as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento do trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

Para efeitos do constante no Anexo não são consideradas perigosas as seguintes hipóteses:

- a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- as atividades em veículos que não necessitem emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- as atividades em motocicletas ou motoneta em locais privados;
- as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o contido no Informativo nº 19/2014, a Lei 12.997/2014 acrescentou o § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

A nova Lei, por não ser auto-aplicável, somente surtiria efeitos práticos (financeiros), a contar da regulamentação da atividade por parte do MTE, o que veio a ocorrer agora. Assim, a norma legal tem plena eficácia a contar do dia 14.10.14, data da publicação da Portaria em referência.

A CNI destacou que o texto do Anexo V não alcançou consenso entre as representações que compõem a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), sendo arbitrado pelo MTE.